

Regulamento Selo ODS EDU

Instituições de Ensino

2022

REGULAMENTO

- **O QUE É O SELO ODS EDU ?**
 - SEÇÃO I- CONCEITOS
 - SEÇÃO II– DOS OBJETIVOS
- **COLABORADORES/PARTICIPANTES DO SELO ODS EDU**
 - SEÇÃO III– DA EXECUTORA DO SELO ODS EDU
 - SEÇÃO IV– DO ARTICULADOR LOCAL DO SELO SOCIAL
 - SEÇÃO V– DOS INVESTIDORES SOCIAIS
 - SEÇÃO VI – DA CURADORIA DO SELO ODS EDU
 - SEÇÃO VII– DOS PARTICIPANTES
- **PARA PARTICIPAR DO SELO ODS EDU**
 - SEÇÃO VIII– DOS PROJETOS
 - SEÇÃO IX–DOS INVESTIMENTOS
 - SEÇÃO X - DOS IMPACTOS SOCIAIS
- **PARA RECEBER O SELO ODS EDU**
 - SEÇÃO XI - DOS CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO
 - SEÇÃO XII–DAS COMPROVAÇÕES
 - SEÇÃO XIII–DECLARAÇÃO DO RELATÓRIO SOCIAL
- **DA CERTIÇÃO DO SELO ODS EDU**
 - SEÇÃO XIV–DA AVALIAÇÃO
 - SEÇÃO XV–DA CERTIFICAÇÃO
- **DA UTILIZAÇÃO DO SELO ODS EDU**
 - SEÇÃO XVI - DA UTILIZAÇÃO DO SELO ODS EDU
- **DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**
 - SEÇÃO XVII–DOS PRAZOS
 - SEÇÃO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I CONCEITOS

Art. 1º O Selo ODS EDU é um reconhecimento concedido às instituições que atuam na área da educação que demonstrem alinhamento das suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e contribuam para o alcance da Agenda 2030. Durante o processo de certificação, a instituição se mobiliza na realização de ações em prol da comunidade local por meio do fortalecimento dos ODS.

Parágrafo Primeiro: Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável(ODS) fazem parte da Agenda 2030, um acordo internacional recomendatório adotado durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015. O detalhamento desses objetivos foi realizado pela determinação de 169 metas a serem atingidas até 2030.

Parágrafo Segundo: Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS) são:

- I- Erradicação da pobreza;
- II- Fome zero e agricultura sustentável;
- III- Saúde e Bem estar;
- IV- Educação de qualidade;
- V- Igualdade de Gênero;
- VI- Água potável e saneamento;
- VII- Energia limpa e acessível;
- VIII- Trabalho decente e crescimento econômico;
- IX- Indústria, inovação e infraestrutura;
- X- Redução das desigualdades;
- XI- Cidades e comunidades sustentáveis;
- XII- Consumo e produção responsáveis;
- XIII- Ação contra a mudança global do clima;
- XIV- Água na vida;
- XV- Vida terrestre;
- XVI- Paz, justiça e instituições ezes;

XVII- Parcerias e meios de implementação;

Parágrafo Terceiro: As ações realizadas pelas organizações participantes junto aos ODS devem contribuir significativamente para o fortalecimento dos mesmos nos territórios onde atuam.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Selo ODS EDU:

- I. Articular entre os três setores parcerias estratégicas para a execução de projetos que contribuam para a implementação dos ODS no Brasil;
- II. Estimular, orientar e capacitar organizações da área de educação que demonstrarem interesse em contribuir com os ODS;
- III. Reconhecer publicamente os impactos sociais realizados por instituições participantes.
- IV. Melhorar a qualidade de vida da população, por meio do reconhecimento de projetos que impactem junto aos ODS com ética, transparência e responsabilidade.

SEÇÃO III DA EXECUTORA DO SELO ODS EDU

Art. -3º O Instituto Selo Social, doravante denominado Executor do Programa Selo ODS EDU, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ:23.866.539.0001/23 e sede na Av. Sete de Setembro, 776 - Fazenda, Itajaí - SC, 88301-202.

Art. 4º—Compete a organização executora:

- I. Executar o Programa Selo ODS EDU, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência e efetividade em suas atividades;
- II. Apoiar a organização parceira;
- III. Elaborar o regulamento do Selo ODS EDU;

- IV. Mobilizar as instituições de Ensino Superior para participação no projeto;
- V. Orientar as instituições participantes para a execução de suas atividades na Plataforma Selo Ods ;
- VI. Orientar a Curadoria do Selo ODS EDU;
- VII. Auxiliar instituições inscritas no projeto;
- VIII. Capacitar as instituições certificação para o marketing do Selo ODS EDU;
- IX. Avaliar tecnicamente os projetos e relatórios sociais;
 - X. Avaliar e sistematizar os resultados;
 - XI. Promover e divulgar o Selo ODS EDU nas regiões brasileiras ;
 - XII. Apoiar a parceira local na realização do evento de certificação do Selo ODS EDU;
 - XIII. Realizar a administração financeira do programa;
- XIV. Realizar os registros e relatórios periódicos do programa;

SEÇÃO IV DO ANFITRIÃO LOCAL DO SELO ODS IES

Art 5º– O Anfitrião Local é a organização referência do programa, que irá promover a transformação e o desenvolvimento do mesmo, por meio da sua representatividade. Terá relação direta com todos os participantes, articulando os projetos e promovendo a transformação por meio do seu empoderamento no tema. Esta organização será a referência para os participantes, para a mídia envolvida e para o Instituto Selo Social ao realizar o planejamento dos ciclos do Selo ODS EDU.

Art. 6º– Compete ao Anfitrião Local:

- I. Acompanhar a execução do projeto de trabalho;
- II. Participar do planejamento do Selo ODS EDU;
- III. Auxiliar no processo de mobilização das instituições para participação no programa;
- IV. Participar da capacitação destinada às instituições participantes;

- V. Acompanhar as capacitações das instituições para certificação e para o marketing do Selo ODS EDU ;
- VI. Acompanhar a avaliação técnica dos relatórios sociais e a sistematização dos resultados;
- VII. Auxiliar na promoção e divulgação do Selo ODS EDU ;
- VIII. Organizar e executar o evento de certificação do Selo ODS EDU ;
- IX. Disponibilizar ao menos uma pessoa de seu quadro de colaboradores para que realize as ações acima descritas;
- X. Indicar e estimular investidores a financiarem o programa Selo ODS EDU ;

Parágrafo Único: O fato de ser Anfitrião Local não garante a participação ou certificação da organização, tendo esta que cumprir os mesmos critérios dos demais participantes.

SEÇÃO V DOS INVESTIDORES SOCIAIS

Art. 7º– Os **Investidores Sociais** são organizações privadas com ou sem fins lucrativos, que por meio de doações repassadas à organização executora, viabilizam economicamente a execução do programa Selo ODS EDU .

Art 8º- São direitos exclusivos dos investidores sociais: **utilizar** a marca do projeto Selo ODS EDU em campanhas institucionais, desde que se identifique como investidora do programa e tenha aprovação por escrito de aplicação da marca cedida pela executora e promover a parceria formalizada, através da aplicação da logomarca da executora e do Selo ODS em matérias promocionais, publicitários e de valorização da marca e organização, na forma definida pelo departamento de marketing da executora;

Parágrafo Primeiro: Os recursos doados pelos investidores são exclusivamente destinados aos trabalhos realizados pela organização executora para o Selo ODS EDU .

Parágrafo Segundo: O fato de serem investidores sociais, não garante a certificação da organização, tendo esta que cumprir os mesmos critérios dos demais participantes.

SEÇÃO VI DA CURADORIA

Art. 9º— É formada por organizações indicadas pelo GT2030 para atuar em caráter consultivo e serem responsáveis pela avaliação dos impactos sociais declarados pelas participantes.

Art. 10º—Compete aos curadores do Selo ODS EDU :

- I. Contribuir com a verificação da veracidade das informações disponibilizadas pelas organizações inscritas no Selo ODS EDU , inclusive com a realização de visitas "*in loco*", no caso de suspeita de irregularidade;
- II. Analisar os projetos, relatórios sociais e os comprovantes entregues pelas organizações, indicando quais serão certificadas, bem como quais ODS serão agregados ao Selo ODS EDU destas;
- III. Verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos para certificação.
- IX. Julgar e emitir parecer quando solicitado nos casos em que receber denúncia sobre informações declaradas no projeto, relatório social e comprovações, bem como de irregularidades na utilização da logomarca, *slogan* e materiais do Selo ODS EDU .

Parágrafo Primeiro: A curadoria será nomeada por indicação do Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 e do Programa Especial UnB2030.

SEÇÃO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 11º - São consideradas participantes do Selo ODS ODU , as instituições que atuam na área de educação e que desenvolvem e/ou pretendem desenvolver projetos e/ou atividades relacionadas aos ODS e ao cumprimento da agenda 2030, que se inscreverem no portal do Selo ODS EDU no prazo estabelecido.

Art. 12º - Poderão se inscrever, participar e pleitear o Selo exclusivamente pessoas jurídicas que se caracterizam como:

- I. Instituições de Ensino Superior de ordem pública, privada ou do terceiro setor.
- II. Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante pública, privada ou do terceiro setor.
- III. Instituições públicas, privadas ou do terceiro setor que desenvolvam ações na área de educação.

Art. 13º–Compete aos participantes do Selo ODS EDU :

- I. Participar das s atividades de capacitação, reuniões, seminários, eventos e palestras relacionadas ao Selo ODS EDU
- II. Manter atualizada a página da organização no portal do Selo Social;
- III. Executar projetos em prol dos ODS;
- IV. Integrar outras organizações e setores, a fim de qualir e potencializar as ações em prol dos ODS;
- V. Promover o Selo ODS EDU dentro de sua instituição, junto a seus funcionários, colaboradores e servidores;
- VI. Documentar os projetos, investimentos e impactos sociais que obteve durante o ciclo do Selo ODS EDU ;

Parágrafo Primeiro: A inscrição e participação em todas as etapas não tem custo para a instituição participante, tendo em vista que este custeio é realizado pelos investidores do Selo ODS EDU , listados na **Seção V** deste regulamento.

Parágrafo Segundo: A inscrição e participação em todas as etapas não garante a certificação da participante.

SEÇÃO VII DOS PROJETOS

Art.14º- O projeto é o compromisso declarado pela instituição de ensino para o desenvolvimento dos ODS no período determinado.

Art 15º- As organizações inscritas deverão manter atualizados seus projetos no portal do Selo ODS EDU , contendo as seguintes informações:

- I. Nome do projeto;
- II. Tipo de projeto;
- III. Área de atuação, ODS e meta;
- IV. Organizações parceiras, quando da sua existência;
- V. Resumo;
- VI. Estudo da Realidade;
- VII. Justitativa;
- VIII. Objetivos Geral e Específico;
- IX. Plano de Ação;
- X. Fotos.

Parágrafo Único: As informações inseridas no campo projeto estarão publicadas no portal do Selo Social.

SEÇÃO IX DOS INVESTIMENTOS

Art. 16º - O investimento é a mensuração financeira de todos os recursos utilizados pela organização participante para a realização do projeto.

Art. 17º - Serão reconhecidos como investimentos, para efeito de certificação e auxílio no fortalecimento dos ODS:

- I. Recursos Humanos: horas de um profissional da organização cedidas para exercer alguma atividade voluntária.
- II. Materiais: livros, móveis, brinquedos, roupas, etc.
- III. Serviços: Prestação gratuita de um serviço da própria organização.
- IV. Moeda: doações financeiras.

Parágrafo Único: As informações inseridas no investimento podem ou não serem públicas no portal do Selo ODS, cabendo ao participante optar.

SEÇÃO X DOS IMPACTOS SOCIAIS

Art. 18º- O Impacto social do Selo ODS EDU é o resultado obtido com os investimentos realizados na execução do projeto;

Art.19º- As organizações participantes devem realizar impactos sociais que contribuam para o alcance dos ODS em prol da comunidade local, podendo esses impactos serem INTERNOS OU EXTERNOS.Eles devem ser identificados na plataforma do Selo ODS EDU .

Parágrafo Primeiro: Serão reconhecidos como IMPACTOS SOCIAIS INTERNOS, para efeito de certificação, aqueles cujo público beneficiado seja funcionários, servidores e colaboradores da organização ou aos seus dependentes.

Parágrafo Segundo: Serão reconhecidos como IMPACTO SOCIAL EXTERNOS, para efeito de certificação, aqueles cujo público beneficiado seja moradores da cidade.

SEÇÃO XI DOS CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO

Art. 20º - Poderão receber o CERTIFICADO do Selo ODS EDU organizações inscritas no prazo e que cumprirem os seguintes critérios:

I– Comum a todas as organizações:

- a) Inscrever os projetos no portal do Selo ODS EDU ;
- b) Preencher o Relatório Social dos projetos no portal do Selo ODS EDU ;
- c) Realizar investimentos para o fortalecimento dos ODS;
- d) Obter Impacto Social Interno e Externo;

- e) Realizar no mínimo 1 evento e/ou encontros sobre o tema ODS e Agenda 2030, de forma remota ou presencial;
- f) Gerar Protocolo dos Projetos.

II– Especificidades por ciclo:

- a) A partir do segundo ciclo do Selo ODS EDU , a organização participante deverá cumprir critério específico do ciclo, que será apresentado à organização participante durante a execução do ciclo vigente da certificação .

SEÇÃO XII DAS COMPROVAÇÕES

Art. 21º - As organizações participantes deverão durante a vigência do ciclo do Selo ODS EDU , comprovar suas ações através da entrega digitalizada os seguintes documentos:

I - Quando da realização de evento relacionado aos ODS e à Agenda 2030, seja de forma presencial ou remota, deve apresentar formas de divulgação do evento, evidências de realização e lista de presença dos participantes.

II -Quanto ao Protocolo, a comprovação se dará por documento disponível na plataforma do Selo Social para a organização que cumprir todas as etapas no sistema. Sendo que o Protocolo deve ser , impresso pela organização participante, assinado pelo representante legal da organização e inserido em campo específico na Plataforma do Selo ODS EDU .

Parágrafo Primeiro: As organizações deverão inserir os documentos no portal do Selo Social durante o Ciclo do Selo ODE EDU vigente.

SEÇÃO XIII DECLARAÇÃO DO RELATÓRIO SOCIAL

Art.22º– O Relatório Social é a declaração contendo informações sobre as ações, os investimentos e os impactos sociais obtidos na execução do projeto.

Art. 23º- As organizações inscritas deverão apresentar em seu Relatório Social as ações desenvolvidas e os impactos sociais obtidos no fortalecimento dos ODS, destacando:

- I. Ações desenvolvidas;
- II. Investimentos;
- III. Número de atendimentos;
- IV. Público beneficiado;
- V. Impactos sociais por ODS;
- VI. Organizações beneficiadas, quando da sua existência;

Art. 24º- O Relatório Social deverá ser entregue da seguinte forma:

- I –Preencher os formulários no portal do Selo ODS EDU ;
- II –Gerar no portal protocolo de Relatório Social, contendo as informações resumidas dos projetos, investimentos e impactos sociais;
- III – Inserir o protocolo na plataforma do Selo Social em campo específico.

Parágrafo Único: Todas as etapas de entrega do relatório social deverão seguir os prazos estabelecidos pela organização executora do projeto Selo ODS EDU.

SEÇÃO XIV DA AVALIAÇÃO

Art. 25º- As análises dos projetos, das declarações e dos impactos sociais serão realizadas pelo Instituto Selo Social e validadas pela Curadoria, com apoio da organização executora.

Art. 26º - A análise seguirá as seguintes etapas:

- I. Análise da entrega e validade dos comprovantes;
- II. Análise do preenchimento dos projetos e do relatório social;
- III. Análise dos impactos sociais;

Parágrafo Único. O cumprimento da etapa anterior é requisito para continuidade da

organização no processo de análise.

Art. 27º - A validação dos relatórios sociais será realizada pela Curadoria , seguindo o processo descrito a seguir:

- I. Os Relatórios Sociais serão validados individualmente por no mínimo dois representantes.
- II. Havendo validação unânime destes membros, o projeto será aprovado.
- III. Havendo uma ou mais solicitações de alteração por parte destes membros, o relatório social será reanalisado pelos mesmos. Havendo validação unânime dos membros nessa reanálise, o projeto será aprovado.
- IV. Confirmada a solicitação pelos membros, a organização será comunicada por e-mail pela organização executora, tendo prazo de 48 horas para responder às demandas solicitadas diretamente na plataforma do Selo ODS EDU .
- V. Os recursos recebidos dentro do prazo serão analisados pela Instituição Executora. Permanecendo pela solicitação de alteração, ele será apresentado na plenária do Curadoria, que emitirá um parecer final.

Parágrafo Único: As organizações comunicadas, que não pleitearem recursos dentro do prazo estabelecido, consentem com o parecer da Curadoria.

SEÇÃO XV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 28º - A certificação é o reconhecimento público das organizações inscritas no Selo ODS EDU que durante o ciclo previsto contribuíram para o desenvolvimento sustentável e fortalecimento dos ODS, por meio da execução de projetos, realização de investimentos e obtenção de impactos sociais;

Art. 29º- A organização que cumprir os critérios do Selo ODS EDU recebe a certificação do Anfitrião Local em parceria com a organização executora:

I. Certo do Selo Social destacando os ODS que ajudou a fortalecer;

II. Licença de uso da marca, autorizando a mesma a ser aplicada em produtos, serviços e materiais publicitários da organização certida;

SEÇÃO XVI DA UTILIZAÇÃO DO SELO ODS EDU

Art. 30º- Quando das organizações não certas, a utilização da logomarca, *slogan* e demais materiais de propaganda, criado para o único e exclusivo fim de divulgação do Selo ODS EDU , não poderão ser utilizados em hipótese alguma para vincular o Selo ODS EDU com a venda ou promoção de seus produtos e serviços , nem para expressar quaisquer outros motivos que afetem os objetivos do Selo ODS EDU.

Parágrafo Único: A utilização da logomarca neste caso não poderá estar desvinculada da logomarca da Instituição Executora, do Anfitrião Local e Investidores Sociais, conforme prevê o manual de utilização da marca.

Art. 31º- Quando das organizações certificadas, a utilização da logomarca, *slogan* e demais materiais de propaganda, poderão ser agregados aos produtos e serviços por ela disponibilizados , identificando a mesma como instituição que contribui para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento dos ODS por meio do Selo ODS EDU ;

Art. 32º - Na utilização da logomarca do Selo ODS EDU , a organização certificada, deverá cumprir as especificações do manual de aplicação e utilização da marca, disponibilizado pela organização executora do Selo ODS EDU.

Art. 33º - A utilização da logomarca do Selo ODS EDU , em desconformidade às normas estabelecidas nos artigos da seção XVII, acarretará desde a impossibilidade de inscrição no nos ciclos do Selo, a perda da utilização, até recursos legais previstos na legislação brasileira.

Art.34º -A utilização da logomarca do Selo ODS EDU por instituições certificadas poderá ser

utilizada por tempo indeterminado, desde que, identifique na logomarca, a cidade, estado e o ano da certificação.

SEÇÃO XVII DOS PRAZOS

Art.35º- O desenvolvimento do Selo ODS EDU seguirá os prazos estabelecidos no Plano de Ação, definido pela Organização Executora em parceria com o Anfitrião Local do Selo ODS EDU, em que será antecipadamente disponibilizado o calendário das atividades para as organizações inscritas a cada início de ciclo. Alterações de datas podem ocorrer desde que previamente informadas e acordadas, sem prejuízo para as partes.

SEÇÃO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º- Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação na plataforma do Selo Social. Os casos omissos serão avaliados pela Organização Executora e Anfitrião Local.